SENADO FEDERAL

QUINTO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 030/2021**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **RENOVAR ENGENHARIA LTDA**., objetivando a prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas construtivos e prediais do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e das Residências Oficiais, relativos à manutenção de revestimento, vedação, forro, pintura, pavimentação viária, vidraçaria, impermeabilização, estruturas, fundações e de infraestruturas civis, com o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e serviços sob demanda necessários à execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 30 (trinta) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **RENOVAR ENGENHARIA LTDA**, neste ato representada pelo Sr. DANIEL PEREIRA DIAS, tendo em vista a manifestação dos órgãos técnicos, documento nº 00100.096248/2023-34 e 00100.113842/2023-05, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.113842/2023-05, o Parecer nº 481/2023 – ADVOSF, documento nº 00100.135862/2023-29, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.147553/2023-00, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.140289/2023-75, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.006263/2023-71, resolvem aditar o Contrato nº 030/2021, com base na sua Cláusula Décima Sexta, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista as manifestações da Gestão, mediante documento nº 00100.09628/2023-34, fica alterada a **Cláusula Décima Primeira – Da Vigência** do Contrato nº 030/2021, passando a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contrato n° 030/2021 fica prorrogado de 28 de outubro de 2023 a 27 de abril de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Oitava do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação na Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia do pacto laboral a que se referir o pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Oitava do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período ora prorrogado, o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão do procedimento licitatório em instrução nos autos do processo 00200.010143/2023-78.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesa 3.3.90.37, 3.3.90.39 e 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2023NE002602, 2023NE002603, 2023NE002604 e 2023NE002605, de 31 de agosto de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro ao Terceiro Termos Aditivos e do Primeiro Termo de Apostilamento, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DANIEL PEREIRA DIAS:77587316515

Assinado digitalmente por DANIEL PEREIRA DIAS:77587316515
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26182271000107, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=DANIEL PEREIRA DIAS:77587316515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.06 12:06:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

DANIEL PEREIRA DIAS
RENOVAR ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON **Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\RENOVAR CT 030 2021 5TA 1Pror. 06263 2023 (AP)v2.doc